



RESOLUÇÃO Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cravinhos - S.A.A.E.

LAURO CATAPANI FILHO, Diretor Superintendente do SAAE de Cravinhos, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3061/2023 de 30 de Março de 2023.

RESOLVE

Art. 1º-O SAAE poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, inclusive os derivados de registro de preço, desde que a opção seja expressamente indicada na fase preparatória da contratação e autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§1º- Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação regerá a contratação durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º- Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º- As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º- As publicações decorrentes dos atos de que trata o art. 1º deste decreto deverão ocorrer na imprensa oficial, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único- Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 4º- As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º- Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cravinhos, 31 de março de 2023.



Lauro Catapani Filho

Diretor Superintendente do SAAE – Cravinhos / SP.

